



EDITAL SUPLEMENTAR DE VAGAS REMANESCENTES PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO ESPÍRITO SANTO – CEJUVE ES

1. DA FINALIDADE

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Decreto Nº 4122-R, de 29 de junho de 2017, que instituiu o novo regulamento do Conselho Estadual da Juventude – CEJUVE ES, fica convocado em edital suplementar de vagas remanescentes do processo eleitoral para escolha dos conselheiros e conselheiras da sociedade civil do CEJUVE ES para o biênio 2022/2024.

Art. 2º - O processo eleitoral suplementar acontecerá através das entidades já habilitadas nos termos do Edital suplementar de vagas remanescentes para eleição de representantes da sociedade civil no Conselho Estadual da Juventude do Espírito Santo – CEJUVE ES publicado no <https://juventudes.es.gov.br/> e <https://sedh.es.gov.br/> dia 15 de dezembro de 2022, que não se elegeram na assembleia de eleição.

2. DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 3º - As vagas remanescentes dos membros da sociedade civil no CEJUVE ES serão preenchidas da seguinte forma:

- I. 1 (uma) vaga remanescente para o Movimento Negro;
- II. 2 (uma) vaga remanescente para o Movimento Organização;
- III. 2 (uma) vaga remanescente para Juventudes Partidárias;
- IV. 1 (duas) vagas remanescentes para o Movimento Cultural de Juventude

3. DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 4º - A Assembleia Geral acontecerá presencial no Auditório da Casa dos Direitos do Espírito Santo - Advogado Ewerton M. Guimarães, situado na Rua General Osório, nº 83 - 16º Andar - Centro, Vitória - ES, 29010-001, no dia 17 de dezembro de 2022 a partir das 8h;

Art. 5º - Os representantes das organizações poderão votar apenas na entidade do segmento no qual estarão concorrendo à vaga, conforme inscrição feita no Edital mencionado acima.

§1º - Tanto a titularidade quanto a suplência da vaga deverão ser votadas pelos representantes das entidades inscritas em cada segmento.

§2º Em caso de empate, a votação será remetida aos representantes das entidades inscritas naquele segmento, observando os seguintes critérios:

- a) Representante Mulher;
- b) Representante Negro;
- c) Representante LGBT;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS

d) Representante com a maior idade (até 29 anos, conforme artigo 4º §5º).

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil aptas para o processo eleitoral e que estiverem ausentes no dia da eleição serão automaticamente eliminadas da pleito.

4. DA APURAÇÃO DA ELEIÇÃO:

Art. 7º - Após apurado e divulgado o resultado, será feita a lavratura da ata que será encaminhada à Gerência Estadual de Políticas para a Juventude a qual proclamará as entidades eleitas e encaminhará para nomeação em ato próprio.

Art. 8 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Gerência de Políticas de Juventude ou pelos telefones: (27) 99238-4102/ (27) 99861-5709. Ou pelo e-mail: <fabricia.barbosa@sedh.es.gov.br> ou ainda pelo sitio eletrônico: <sedh.es.gov.br> ou <juventudes.es.gov.br>.

5. DA SISTEMATIZAÇÃO

Art. 9º – Esse edital suplementar é uma etapa do regimento eleitoral do CEJUVE, já aprovado pela comissão eleitoral, devendo ser seguido por todo processo eleitoral, bem como na assembleia de eleição para os membros do conselho estadual da juventude.

Art. 10º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Vitória/ES, 15 de dezembro de 2022.

COMISSÃO ELEITORAL
(RESOLUÇÃO CEJUVE Nº 005, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022)